PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVO ORIENTE-CE
55
FLS

Estudo Técnico Preliminar

Processo administrativo N° 00.018/2026

Unidade responsável
Secretaria de Governo
Prefeitura Municipal de Novo Oriente

Data
10/08/2026

Responsável
Comissão De Planejamento

1. DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO

A Administração Pública do Município de Novo Oriente/CE enfrenta um desafio crescente de atender à demanda por deslocamentos oficiais, dada a insuficiência de recursos disponíveis frente à necessidade constante de viagens nacionais e internacionais para participação em reuniões técnicas, eventos institucionais, capacitações e agendas administrativas. Esta necessidade é corroborada por registros e manifestações técnicas que indicam um aumento significativo na frequência e complexidade dos deslocamentos, prejudicando a continuidade e eficiência dos serviços públicos prestados.

Sem a contratação de serviços especializados em agenciamento de viagens e hospedagens, há risco iminente de interrupção em serviços essenciais e de impossibilidade de cumprimento das metas institucionais. A atual estrutura administrativa não possui capacidade técnica ou operacional para gerenciar eficientemente as passagens aéreas e serviços correlatos, resultando em uma ineficiência na alocação de recursos e na gestão de viagens, o que pode impactar a administração pública na sua totalidade.

Os resultados pretendidos com esta contratação incluem a otimização do planejamento de deslocamentos institucionais, a modernização e adequação dos procedimentos administrativos à legislação vigente, além de garantir a continuidade e a melhoria do desempenho dos serviços públicos. Isso se alinha aos objetivos estratégicos da Administração, focados na eficiência e economicidade, e assegura o cumprimento dos princípios estabelecidos no art. 5° da Lei n° 14.133/2021.

Conclui-se que a presente contratação é imprescindível para solucionar os problemas identificados e alcançar os objetivos institucionais de forma mais eficaz. A contratação de serviços especializados em agenciamento de viagens e hospedagens está embasada no processo administrativo consolidado, em conformidade com os

princípios e mandamentos da Lei nº 14.133/2021, Art. 18, § 2º, garantindo a adequada gestão dos recursos públicos e o atendimento das necessidades institucionais do Município.

2. ÁREA REQUISITANTE

Área requisitante	Responsável
Secretaria de Governo	JOSÉ SIRIANO DA COSTA

3. DESCRIÇÃO DOS REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

A contratação objeto deste Estudo Técnico Preliminar atende à necessidade da Prefeitura Municipal de Novo Oriente, CE, de garantir a prestação eficiente de serviços de agenciamento de viagens e hospedagens, em âmbito nacional e internacional. A demanda deriva da constante necessidade de deslocamento de servidores e colaboradores para participar de eventos técnicos e agendas institucionais fora da sede municipal, estadual ou nacional, refletindo compromissos contínuos com a gestão pública eficiente. Baseando-se no Documento de Formalização da Demanda, os requisitos mínimos estabelecidos visam assegurar a execução eficaz dos serviços, com foco em economicidade, eficiência e sustentabilidade, conforme preconizado pelo art. 5º da Lei nº 14.133/2021.

Os padrões de qualidade e desempenho exigidos incluem a capacidade de reservar, cotar, emitir e gestionar passagens aéreas (nacionais e internacionais) e hospedagens com criterioso planejamento e flexibilidade, considerando a demanda variável e espontânea do município. As métricas de desempenho, ainda que implícitas, incluem a agilidade na entrega dos serviços e suporte técnico ao longo de todo o processo, com garantia de continuidade nas atividades públicas. A justificativa para não utilização de um catálogo eletrônico de padronização reside na especificidade e amplitude dos serviços de viagens, que requerem abordagem personalizada não contemplada por catálogos padrão.

Não se aplica a indicação de marcas específica devido aos princípios de competitividade e neutralidade, salvo especificações técnicas essenciais que atendam ao interesse público sem prejudicar a isonomia entre potenciais fornecedores. Para garantir a competitividade e evitar práticas restritivas, a conformidade com o art. 20 da Lei nº 14.133/2021 assegura que os serviços propostos não se enquadram como bens de luxo, eliminando qualquer percepção de direcionamento. Não obstante, é necessário garantir que o fornecedor tenha capacidade operativa para atender aos requisitos, adaptando-os sempre que tecnicamente justificável e economicamente viável.

A incorporação de princípios de sustentabilidade é pilar fundamental, favorecendo ações como a adoção de processos menos impactantes ao meio ambiente e a utilização de soluções que promovam a otimização dos recursos, em consonância com o Guia Nacional de Contratações Sustentáveis. Critérios operacionais e requisitos mínimos são estabelecidos de forma a nortear o levantamento de mercado, confirmando a capacidade dos fornecedores em atender as condições técnicas exigidas, adaptando conforme necessário à realidade mercadológica sem comprometer o atendimento pontual e as metas estratégicas da municipalidade.

Conclui-se que os requisitos delineados estão em plena conformidade com as exigências do Documento de Formalização da Demanda e com a Lei nº 14.133/2021, criando uma base técnica sólida para o levantamento de mercado que assegurará a derivação da solução mais vantajosa para o município de Novo Oriente, conforme previsto no art. 18 da referida lei.

4. LEVANTAMENTO DE MERCADO

O levantamento de mercado, conforme art. 18, §1º, inciso V da Lei nº 14.133/2021, é essencial para o planejamento da contratação do objeto relacionado ao agenciamento de viagens e hospedagens, de modo a evitar práticas antieconômicas e embasar a solução contratual, de acordo com os princípios de legalidade, impessoalidade e eficiência dos arts. 5º e 11.

Analisando o 'Descrição da Necessidade da Contratação', identificamos que o objeto é a prestação de serviços, envolvendo reservas, emissões, remarcações, alterações e cancelamentos de passagens aéreas, além de serviços correlatos associados a viagens e hospedagens.

Durante a pesquisa de mercado, foram consultados dados junto a três fornecedores distintos para estimativas de preços e condições oferecidas, resultando em uma faixa de preços compatível com o mercado. Consultas realizadas a contratações similares por outros órgãos revelaram modelos de aquisição e práticas vigentes, destacando procedimentos eletrônicos e utilização de sistemas integrados de gestão de viagens.

Informações relevantes foram obtidas de fontes públicas confiáveis como Painel de Preços e Comprasnet, que indicam tendências de mercado e inovações em tecnologias sustentáveis aplicáveis, como plataformas online para agendamento automatizado e suporte 24/7.

A análise comparativa entre as alternativas identificadas considera aspectos técnicos, econômicos e operacionais. Para serviços de agenciamento de viagens, as opções incluem a terceirização especializada e a adesão a plataformas digitais, onde a utilização de um sistema de gestão integrada de viagens mostrou-se vantajosa em termos de custo-benefício, permitindo flexibilidade e agilidade na administração das demandas por viagens.

A alternativa mais vantajosa selecionada baseia-se no levantamento efetuado e destaca a eficiência proporcionada pela terceirização dos serviços de agenciamento a partir de uma plataforma digital, que oferece suporte técnico permanente, otimização de processos internos, e redução de riscos operacionais. Esta opção alinha-se diretamente aos 'Resultados Pretendidos', fornecendo capacidades de gestão exacerbadas e economia de recursos, além de permitir maior agilidade administrativa.

Recomenda-se adotar uma abordagem centrada na adesão a serviços de agenciamento de viagens terceirizados, suportados por plataformas digitais, assegurando competitividade e transparência no processo licitatório, conforme os arts. 5º e 11.

5. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO

A solução proposta consiste na contratação de uma empresa especializada na prestação de serviços de agenciamento de viagens e hospedagens, em âmbito nacional e internacional, para as diversas Secretarias e órgãos da Administração Pública do Município de Novo Oriente, Ceará. Esta contratação visa atender à complexidade operacional e à demanda variável de deslocamentos exigidos pela Administração, conforme identificado na necessidade de contratação.

Os serviços contemplam reserva, cotação, emissão, remarcação, alteração e cancelamento de passagens aéreas, além de outros serviços correlatos. A empresa contratada será responsável por garantir a disponibilidade de voos, melhores tarifas, compatibilidade de horários, e prestação de suporte em remarcações e cancelamentos, promovendo a eficiência e economicidade na gestão dos recursos públicos. A solução inclui ainda o acompanhamento técnico permanente para otimizar processos e reduzir riscos operacionais.

A justificação técnica e econômica para a escolha deste modelo de agenciamento baseia-se no levantamento de mercado, destacando-se como a opção mais vantajosa ao alinhar flexibilidade administrativa com os efeitos otimizados esperados, assegurando qualidade e eficiência como ditado pela Lei nº 14.133/2021. Com isso, a solução proposta garante o devido atendimento das necessidades identificadas, oferecendo suporte e agilidade na coordenação dos deslocamentos, e está alinhada com os princípios de eficiência, economicidade e interesse público.

6. ESTIMATIVA DAS QUANTIDADES A SEREM CONTRATADAS

ITEM	DESCRIÇÃO	QTD.	UND.
1	PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS DE AGENCIAMENTO DE VIAGENS NA SECRETARIA DE GOVERNO	1,000	Serviço
2	PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS DE RESERVAS E ESTADIA EM HOTEL NA SECRETARIA DE GOVERNO	1,000	Serviço
3	PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS DE AGENCIAMENTO DE VIAGENS NA SECRETARIA DE EDUCAÇÃO	1,000	Serviço
4	PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS DE RESERVAS E ESTADIA EM HOTEL NA SECRETARIA DE EDUCAÇÃO	1,000	Serviço
5	PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS DE AGENCIAMENTO DE VIAGENS NA SECRETARIA DE SAÚDE	1,000	Serviço
6	PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS DE RESERVAS E ESTADIA EM HOTEL NA SECRETARIA DE SAÚDE	1,000	Serviço
7	PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS DE AGENCIAMENTO DE VIAGENS NA SECRETARIA DO TRABALHO E ASSISTENCIA SOCIAL	1,000	Serviço
8	PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS DE RESERVAS E ESTADIA EM HOTEL NA SECRETARIA DO TRABALHO E ASSISTENCIA SOCIAL	1,000	Serviço
9	PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS DE AGENCIAMENTO DE VIAGENS NA SECRETARIA DE CULTURA	1,000	Serviço
10	PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS DE RESERVAS E ESTADIA EM HOTEL NA SECRETARIA DE CULTURA	1,000	Serviço

7. ESTIMATIVA DO VALOR DA CONTRATAÇÃO

FLS. 59

ITEM	DESCRIÇÃO	QTD.	UND.	V. UNIT (R$)	V. TOTAL (R$)
1	PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS DE AGENCIAMENTO DE VIAGENS NA SECRETARIA DE GOVERNO	1,000	Serviço	141.188,06	141.188,06
2	PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS DE RESERVAS E ESTADIA EM HOTEL NA SECRETARIA DE GOVERNO	1,000	Serviço	13.984,06	13.984,06
3	PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS DE AGENCIAMENTO DE VIAGENS NA SECRETARIA DE EDUCAÇÃO	1,000	Serviço	113.247,13	113.247,13
4	PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS DE RESERVAS E ESTADIA EM HOTEL NA SECRETARIA DE EDUCAÇÃO	1,000	Serviço	29.559,44	29.559,44
5	PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS DE AGENCIAMENTO DE VIAGENS NA SECRETARIA DE SAÚDE	1,000	Serviço	16.960,88	16.960,88
6	PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS DE RESERVAS E ESTADIA EM HOTEL NA SECRETARIA DE SAÚDE	1,000	Serviço	28.725,28	28.725,28
7	PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS DE AGENCIAMENTO DE VIAGENS NA SECRETARIA DO TRABALHO E ASSISTENCIA SOCIAL	1,000	Serviço	19.015,71	19.015,71
8	PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS DE RESERVAS E ESTADIA EM HOTEL NA SECRETARIA DO TRABALHO E ASSISTENCIA SOCIAL	1,000	Serviço	10.433,03	10.433,03
9	PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS DE AGENCIAMENTO DE VIAGENS NA SECRETARIA DE CULTURA	1,000	Serviço	13.878,89	13.878,89
10	PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS DE RESERVAS E ESTADIA EM HOTEL NA SECRETARIA DE CULTURA	1,000	Serviço	28.725,28	28.725,28

Deste modo, como tendo como parâmetro as pesquisas de preços realizadas, temse que o valor médio estimado, conforme dados demonstrados acima, totalizam a monta de R$ 415.717,76 (quatrocentos e quinze mil, setecentos e dezessete reais e setenta e seis centavos)

8. JUSTIFICATIVAS PARA O PARCELAMENTO OU NÃO DA SOLUÇÃO

O parcelamento do objeto, conforme art. 40, V, b da Lei nº 14.133/2021, visa ampliar a competitividade e deve ser promovido quando viável e vantajoso para a Administração, sendo esta análise obrigatória no ETP. Ao considerar a divisão por itens, lotes ou etapas, deve-se verificar sua possibilidade técnica, avaliando a 'Solução como um Todo' e os critérios de eficiência e economicidade. A análise inicial sugere que o parcelamento pode ser implementado para aumentar as oportunidades de participação, alinhando-se aos objetivos do processo licitatório conforme art. 11.

Na avaliação da possibilidade de parcelamento, observa-se que dividir o objeto em itens, lotes ou etapas encontra suporte tanto em fornecedores especializados para partes distintas quanto na diversidade do mercado atual. Isto promove uma maior competitividade com requisitos de habilitação proporcionais, facilitando o aproveitamento do mercado local e gerando ganhos logísticos, conforme insights da pesquisa de mercado e demandas técnicas revisadas. Este contexto denota um

potencial positivo para a ampliação da competitividade.

Entretanto, a execução integral do objeto pode se mostrar mais vantajosa, conforme o art. 40, §3°, ao assegurar economia de escala e uma gestão contratual eficiente. Esta abordagem preserva a funcionalidade de um sistema único, além de atender à padronização e exclusividade de fornecedores, quando essas condições são fundamentais. A consolidação do contrato também reduz os riscos à integridade técnica e facilita a centralização de responsabilidades, fator preponderante em casos de serviços ou obras complexas.

Considerando os impactos na gestão e fiscalização, a execução consolidada se destaca por simplificar processos, mantendo a responsabilidade técnica centralizada. Embora o parcelamento possa aprimorar o acompanhamento descentralizado, ele tende a aumentar a complexidade administrativa. Isso exige uma capacidade institucional robusta para gerenciamento, o que pode desafiar alguns princípios de eficiência e controle conforme determinado no art. 5°.

Diante da análise técnica e fundamentos legais, recomenda-se a execução integral do objeto. Esta abordagem é a mais vantajosa à Administração, favorecendo a economicidade, competitividade e a realização dos resultados pretendidos, conforme estipulado nos artigos 5° e 11, bem como nas diretrizes de resultados pretendidos. Essa conclusão respeita os critérios do art. 40, garantindo que as decisões de contratação estejam em consonância com a boa gestão dos recursos públicos.

9. ALINHAMENTO ENTRE A CONTRATAÇÃO E O PLANEJAMENTO

A presente contratação visa atender necessidades identificadas na 'Descrição da Necessidade da Contratação', assegurando coerência, eficiência e economicidade conforme os princípios contidos nos arts. 5° e 11 da Lei n° 14.133/2021. No entanto, não foi identificado um Plano de Contratação Anual (PCA) para este processo administrativo. A ausência no PCA decorre de demandas imprevistas e urgentes, que exigem atenção imediata para garantir a continuidade das operações de agenciamento de viagens e hospedagens necessárias à Administração Pública do Município de Novo Oriente/CE.

Em consonância com o art. 5° da Lei n° 14.133/2021, serão adotadas ações corretivas, como a inclusão da contratação na próxima revisão do PCA, além da implementação de uma gestão de riscos aprimorada para antecipar e mitigar futuras contingências. Tais medidas visam assegurar o alinhamento parcial da contratação, promovendo resultados vantajosos, ampliando a competitividade e reforçando a transparência no planejamento, conforme os objetivos estabelecidos no art. 11.

Portanto, mesmo diante da ausência atual no PCA, a contratação contribui significativamente para os resultados pretendidos, alinhando-se parcialmente aos instrumentos de planejamento existentes e garantindo que as demandas da Administração Pública sejam atendidas de forma eficiente e econômica.

10. RESULTADOS PRETENDIDOS

FLS. 61

Os benefícios diretos esperados da contratação de serviços especializados em agenciamento de viagens e hospedagens, conforme descrito na necessidade da contratação, estão centrados na economicidade e no melhor aproveitamento dos recursos humanos, materiais e financeiros do Município de Novo Oriente. Conforme os arts. 5° e 18, §1°, inciso IX da Lei n° 14.133/2021, o planejamento visa atender demandas variáveis sem comprometer a eficiência da administração pública, fundamentando-se para subsidiar o termo de referência, conforme art. 6°, inciso XXIII.

Dentre os principais resultados esperados, destaca-se a redução de custos operacionais, através do melhor gerenciamento das tarifas de voos e hospedagens. A contratação permitirá um aumento da eficiência do processo de mobilidade institucional, minimizando o retrabalho ao oferecer suporte técnico especializado e atendimento contínuo durante a vigência contratual. Recursos humanos serão otimizados mediante a racionalização das tarefas de agenciamento, permitindo que servidores foquem em suas atividades principais, promovendo capacitações específicas para melhor adaptação ao novo sistema de agenciamento.

Recursos materiais serão utilizados de forma mais eficaz, com uma redução notável no desperdício e na subutilização de serviços, enquanto os recursos financeiros se beneficiarão de potencial economia de escala e redução de custos unitários, apoiados no princípio da competitividade previsto no art. 11 da Lei n° 14.133/2021. A pesquisa de mercado realizada indicou a viabilidade e a competitividade das soluções ofertadas no mercado, que garantem a obtenção de melhores tarifas e condições de serviço.

Na execução contínua dos serviços contratados, será aplicado um Instrumento de Medição de Resultados (IMR) para acompanhamento dos indicadores de eficiência, como percentual de economia e redução de horas de trabalho, assegurando que os ganhos estimados sejam comprovados ao longo da contratação, facilitando a elaboração do relatório final. O dispêndio público, justificado pela necessidade e variabilidade da demanda, busca promover eficiência e melhor utilização dos recursos, alinhado aos objetivos institucionais e atendendo aos resultados pretendidos, conforme disposto no art. 11. No caso de limitações na estimativa precisa de resultados devido à natureza exploratória da demanda, apresentaremos justificativas técnicas fundamentadas, garantindo a transparência e a responsabilidade no uso dos recursos públicos.

11. PROVIDÊNCIAS A SEREM ADOTADAS

As providências internas antes da celebração do contrato serão fundamentais para garantir a eficiência e a governança da contratação, conforme o previsto no art. 18, §1°, inciso X da Lei n° 14.133/2021. Essas medidas, alinhadas com o princípio do interesse público e o art. 5° da mesma lei, estarão voltadas para o cumprimento dos objetivos projetados em 'Resultados Pretendidos'. O planejamento adequado envolverá uma articulação cuidadosa com a definição da solução e o modelo de execução contratual, assegurando que a estrutura organizacional esteja preparada para acomodar o objeto da contratação.

Serão descritos os ajustes físicos, tecnológicos ou organizacionais necessários para o ambiente em que o objeto será executado, como a instalação de infraestrutura e adequação de espaços físicos, demonstrando sua importância para a realização dos benefícios esperados. Um cronograma detalhado será elaborado, especificando ações,

FLS 62

responsáveis e prazos, e será anexado ao ETP em conformidade com a norma ABNT (NBR 14724:2011). A ausência de tais ajustes poderá introduzir riscos de operação ou dificuldades na instalação de equipamentos necessários.

A capacitação dos servidores públicos encarregados da gestão e fiscalização do contrato será uma medida abordada com base no artigo 116 da lei. O treinamento será planejado para aprimorar o uso de ferramentas e práticas, garantindo a consecução dos resultados previstos no art. 11, e será dividido conforme as funções desempenhadas pelos agentes — gestores, fiscais e técnicos. A metodologia de formação contemplará o uso de listas e cronogramas segundo as diretrizes da ABNT, quando necessário.

Essas ações integradas ao Mapa de Riscos irão prever estratégias preventivas a fim de mitigar potenciais ameaças. A coordenação com a unidade de gestão de riscos ou controle interno será fundamental, quando existente, para assegurar que prazos, qualidade e conformidade legal não sejam comprometidos. A ausência de providências específicas, caso aplicável, será tecnicamente justificada (ex.: simplicidade do objeto que dispensa ajustes prévios).

Portanto, as ações preparatórias internas são indispensáveis para viabilizar a contratação e otimizar os recursos públicos, proporcionando uma governança eficiente em consonância com o artigo 5° da Lei n° 14.133/2021. Alinhadas aos resultados que se pretende alcançar, assegurarão que o processo respeite os princípios de economicidade e eficiência, promovendo a boa administração e efetividade dos recursos disponibilizados.

12. JUSTIFICATIVA PARA ADOÇÃO DO REGISTRO DE PREÇOS

A avaliação da modalidade de contratação para o objeto de agenciamento de viagens e hospedagens indica que o Sistema de Registro de Preços (SRP) é tecnicamente **adequado** para as necessidades da Prefeitura Municipal de Novo Oriente. Considerando a descrição detalhada da necessidade da contratação, percebe-se a constante demanda de deslocamento e a incerteza nos quantitativos, fatores que se alinham ao SRP, conforme os arts. 5° e 18, §1°, inciso V, da Lei n° 14.133/2021. Este modelo proporciona flexibilidade, crucial para atender às variações da demanda de viagens, não restrita a um número fixo ou previsível, permitindo uma gestão mais eficiente dos recursos.

No que tange aos critérios econômicos, o SRP se destaca pela economia de escala e pelos preços pré-negociados que atendem ao interesse público de forma economicamente vantajosa. Essa modalidade reduz esforços administrativos pela continuidade das aquisições e possibilita compras compartilhadas, aspectos que não são tão facilmente atingidos por meio de contratações tradicionais. A análise de mercado reforça a vantajosidade do uso do SRP, uma vez que o mesmo oferece maior competitividade e otimização nas contratações, tal como descrito no art. 11.

Operacionalmente, o SRP garante agilidade e eficiência na gestão das contratações futuras, conforme permitam os arts. 82 e 86. Ele favorece uma administração estruturada para lidar com demandas que apresentam características de repetitividade e incerteza em seus quantitativos. A contratação tradicional, por outro lado, está mais alinhada a necessidades pontuais e definidas, onde a previsibilidade e a

segurança jurídica imediata, conforme o art. 75, são essenciais. Porém, dado o contexto operacional fluido de viagens, o SRP se orienta como a escolha mais apropriada.

A decisão pela adoção do SRP, então, se demonstra **adequada** pela capacidade de otimizar recursos públicos, assegurar maior flexibilidade nas operações e manter a eficiência demandada pela administração pública no atendimento efetivo às suas obrigações institucionais. Tal escolha está em harmonia com os resultados pretendidos e os princípios estabelecidos no art. 5°, cumprindo a função de melhor atender ao interesse público, conforme delineado pelas exigências da Lei n° 14.133/2021.

13. DA VEDAÇÃO DA PARTICIPAÇÃO DE EMPRESAS NA FORMA DE CONSÓRCIO

A participação de consórcios na contratação é uma prática cuja admissibilidade deve ser cuidadosamente analisada com base em critérios técnicos, operacionais, administrativos e jurídicos, conforme preceitua a Lei n° 14.133/2021. De acordo com o artigo 15, a participação de consórcios é admitida, exceto se houver vedação fundamentada no Estudo Técnico Preliminar (ETP). Para que a contratação atenda à descrição da necessidade, é necessário avaliar a compatibilidade do objeto com a participação de consórcios, especialmente considerando a complexidade técnica envolvida no agenciamento de viagens e hospedagens, que inclui reserva, cotação, emissão, remarcação, alteração e cancelamento de passagens aéreas, contextos onde a flexibilidade e agilidade se destacam como requisitos cruciais.

O levantamento de mercado e a demonstração da vantajosidade são fundamentais para se ponderar os impactos da participação consorciada, principalmente sob a perspectiva da eficiência e economicidade (art. 5°). Embora a participação de consórcios possa aumentar a capacidade financeira e técnica agregada das licitantes, conforme prevê o artigo 15, também pode resultar em maior complexidade para a gestão e fiscalização do contrato. Esse aspecto é particularmente relevante, considerando que o fornecimento contínuo e ágil dos serviços de agenciamento é essencial para o atendimento eficaz das necessidades dos órgãos da administração municipal de Novo Oriente.

A análise deve incluir os impactos potenciais da participação de consórcios sobre a segurança jurídica e a isonomia entre os licitantes. As exigências de compromisso de constituição do consórcio, a escolha de uma empresa líder e a responsabilidade solidária são aspectos que devem ser ponderados à luz do artigo 15. No entanto, caso o envolvimento de consórcios torne a execução ineficiente ou comprometa a segurança jurídica, a vedação pode ser mais **adequada**. A decisão final, portanto, deve garantir que a contratação maximiza a eficiência, atende ao interesse público e mantém a economicidade, conforme prevê o artigo 5°, alinhando-se perfeitamente com os resultados pretendidos e fundamentando-se tecnicamente nas disposições do ETP e na condição do artigo 15 da lei.

14. CONTRATAÇÕES CORRELATAS E/OU INTERDEPENDENTES

A análise de contratações correlatas e/ou interdependentes é essencial para garantir que as iniciativas da Administração Pública se desenvolvam de maneira harmônica e eficiente. Ao identificar itens de contratação que possuem objetos semelhantes ou que se complementam, a Administração pode planejar de forma mais integrada, aproveitando oportunidades para economizar recursos e evitar superposições. A consideração de contratações interdependentes assegura que todos os elementos necessários para a execução bem-sucedida estejam disponíveis, minimizando riscos de interrupções e otimizando os processos, de acordo com os princípios estabelecidos nos artigos 5° e 40, inciso V, da Lei n° 14.133/2021.

Após a análise das informações nas seções relevantes do ETP, não foram identificadas contratações passadas, em andamento ou planejadas que estejam diretamente relacionadas à contratação para o agenciamento de viagens e hospedagens. A presente solução não requer fusão com outros itens contratáveis para ganhos de escala, nem há contratos existentes que exijam transição. A logística e operação especificamente relacionadas ao agenciamento de viagens se apresentam de maneira autônoma no contexto do objeto em questão. Ainda, não há dependência de infraestrutura prévia ou serviços adicionais que exijam sincronização com a solução proposta, conforme delineado nas descrições técnicas e de quantidade solicitadas.

Dessa forma, a análise conclui que não há necessidade de ajustes nos requisitos técnicos, quantitativos ou na forma de contratação devido a contratações correlatas ou interdependentes, conforme o disposto no §2° do art. 18 da Lei n° 14.133/2021. A gestão da futura solução será feita de maneira autônoma, sem a necessidade de intervenções adicionais para seu impacto ou execução. É importante que a seção 'Providências a Serem Adotadas' considere esta independência ao delinear as fases posteriores do processo licitatório, especialmente na preparação do termo de referência e edital.

15. POSSÍVEIS IMPACTOS AMBIENTAIS E RESPECTIVAS MEDIDAS MITIGADORAS

Os possíveis impactos ambientais decorrentes da contratação de serviços de agenciamento de viagens e hospedagens abrangem a geração de resíduos e consumo de energia ao longo do ciclo de vida do serviço. Especificamente, o uso intensivo de recursos durante o deslocamento de servidores e colaboradores pode resultar na emissão de gases poluentes e no aumento do consumo de recursos naturais, como combustíveis fósseis. Assim, é fundamental a antecipação de práticas que assegurem a sustentabilidade, conforme estabelecido no art. 5° da Lei n° 14.133/2021.

O estudo do ciclo de vida desses serviços ressalta a importância de avaliar e implementar soluções sustentáveis como parte do planejamento. A análise do levantamento de mercado e da demonstração de vantajosidade mostra que é viável exigir dos fornecedores a adoção de medidas sustentáveis, como a operação com frota de veículos com menor emissão de gases poluentes e a promoção de meios alternativos de transporte, em consonância com o art. 12 da Lei. A proposta poderá incluir a exigência de que os fornecedores utilizem plataformas que priorizem acomodações com certificação ambiental, promovendo hospedagens com práticas sustentáveis.

Será crucial a inclusão de medidas específicas, tais como a obrigatoriedade de

compensação de carbono, utilização de materiais biodegradáveis durante as viagens e a implementação de logística reversa para a reciclagem de resíduos, como toners e papéis utilizados em processos administrativos associados. Tais exigências devem constar do termo de referência conforme o art. 6°, inciso XXIII. Essas medidas não apenas promovem sustentabilidade, mas também desafiam a administração a ampliar sua capacidade de gestão responsável, assegurando que o processo licitatório se alinha aos princípios de competitividade e proposta mais vantajosa destacados no art. 11.

Conclui-se que as medidas mitigadoras propostas são essenciais para minimizar os impactos ambientais e otimizar o uso de recursos durante a prestação dos serviços. Elas asseguram que os resultados pretendidos – eficiência, economicidade e sustentabilidade – serão alcançados em conformidade com o art. 18, §1°, inciso XII, promovendo um planejamento proativo e sustentável sem impor barreiras indevidas à competitividade no processo licitatório.

16. POSICIONAMENTO CONCLUSIVO SOBRE A VIABILIDADE E RAZOABILIDADE DA CONTRATAÇÃO

A análise consolidada deste Estudo Técnico Preliminar (ETP) aponta que a contratação proposta de uma empresa especializada na prestação de serviços de agenciamento de viagens e hospedagens, tanto em âmbito nacional como internacional, é viável e vantajosa ao atendimento das necessidades da Administração Pública do Município de Novo Oriente/CE. A pesquisa de mercado apresenta que há fornecedores capacitados para atender à demanda, com serviços que asseguram eficiência, flexibilidade e suporte operacional contínuo, essenciais para a correta execução das atividades administrativas que demandam deslocamento de servidores e colaboradores. Esta contratação é fundamentada na lógica da economicidade, ao adotar o Sistema de Registro de Preços (SRP), que possibilita atender à demanda variável sem comprometer a eficiência do uso dos recursos públicos, conforme preconizado no art. 5° da Lei n° 14.133/2021.

Os estudos realizados destacam a relevância de escolher um fornecedor que possa oferecer não somente serviços de reserva, emissão e cancelamento de passagens aéreas, mas também serviços correlatos que otimizem a execução das atividades do município. Além disso, a taxa administrativa cobrada se mostrou compatível com as práticas de mercado, reforçando a viabilidade financeira do projeto. A contratação alinha-se aos princípios do processo licitatório estabelecidos no art. 11 da Lei n° 14.133/2021, assegurando não apenas tratamento isonômico entre os licitantes, mas também a seleção da proposta mais vantajosa para a Administração.

A ausência de um Plano de Contratação Anual, embora identificada, não interfere no planejamento estratégico delineado, considerando as especificidades operacionais e a necessidade de agilidade na resposta às demandas. O art. 18, §1°, inciso XIII reforça a importância desse posicionamento conclusivo, que visa garantir que a solução preconizada atenda todos os requisitos de viabilidade técnica e econômica, ao mesmo tempo em que otimiza os resultados pretendidos pela Administração e adequa-se ao planejamento estratégico, conforme determina o art. 40 da Lei n° 14.133/2021.

Recomenda-se, portanto, a realização da contratação, destacando-se que esta decisão consolidará o Termo de Referência, orientando o processo licitatório em padrões de

eficiência, legalidade e vantajosidade. Qualquer insuficiência de dados poderá ser mitigada por ações corretivas propostas, assegurando, dessa forma, que o processo de contratação avance com segurança e alinhamento aos interesses públicos prioritários do Município de Novo Oriente/CE.

Novo Oriente / CE, 10 de agosto de 2026

EQUIPE DE PLANEJAMENTO

Luiz Filipe Rodrigues Sales
PRESIDENTE

FLS 67

MAPA DE GERENCIAMENTO DE RISCOS DA CONTRATAÇÃO

1. IDENTIFICAÇÃO

Objeto: Registro de Preços para futuras e eventuais contratações de empresa especializada na prestação de serviços de agenciamento de viagens e hospedagens, em âmbito nacional e internacional, envolvendo reserva, cotação, emissão, remarcação, alteração e cancelamento de passagens aéreas, bem como serviços correlatos, mediante cobrança de taxa administrativa, destinados a atender às necessidades das diversas Secretarias e Órgãos da Administração Pública do Município de Novo Oriente/CE.

Modalidade: Pregão Eletrônico – Sistema de Registro de Preços.

Fundamentação Legal: Lei Federal nº 14.133/2021, especialmente art. 18, inciso X, e art. 11, observando as boas práticas de gestão de riscos nas contratações públicas.

2. OBJETIVO

O presente Mapa de Gerenciamento de Riscos tem por finalidade identificar, analisar, avaliar, prevenir e monitorar os riscos relacionados à futura contratação dos serviços de agenciamento de viagens e hospedagens, permitindo a adoção de medidas preventivas e corretivas capazes de assegurar a economicidade, eficiência, continuidade dos serviços públicos e o atendimento do interesse público.

3. METODOLOGIA

Para cada risco foram considerados:

- Probabilidade de ocorrência;
- Impacto na contratação;
- Nível do risco;
- Medidas preventivas;
- Plano de contingência;
- Responsável pelo acompanhamento.

68
FLS

Classificação:

Probabilidade Impacto

Baixa Baixo

Média Médio

Alta Alto

4. MAPA DE RISCOS

Fase	Risco Identificado	Probabilidade	Impacto	Nível	Medidas Preventivas	Plano de Contingência	Responsável
Planejamento	Dimensionamento inadequado da demanda de passagens e hospedagens	Média	Alto	Alto	Levantamento do histórico de viagens e previsão anual de demandas	Revisão das estimativas durante a vigência da Ata de Registro de Preços	Setor de Planejamento
Planejamento	Pesquisa de preços incompatível com o mercado	Média	Alto	Alto	Pesquisa em diversas fontes oficiais e especializadas	Atualização da pesquisa antes da licitação, se necessário	Setor de Compras
Planejamento	Definição inadequada da taxa administrativa	Média	Alto	Alto	Estudo técnico do mercado e critérios objetivos de julgamento	Revisão do Termo de Referência antes da publicação	Equipe de Planejamento
Licitação	Baixa competitividade do certame	Média	Médio	Médio	Elaboração de especificações sem restrição à competitividade	Revisão do edital e ampliação da divulgação	Comissão de Contratação/Pregoeiro
Licitação	Impugnações e recursos administrativos	Média	Médio	Médio	Elaboração de edital em conformidade com a Lei nº 14.133/2021	Resposta fundamentada e ajustes quando necessários	Pregoeiro e Assessoria Jurídica
Execução	Indisponibilidade de voos ou hospedagens solicitadas	Alta	Alto	Alto	Exigir ampla rede de atendimento e acesso aos principais sistemas de reservas	Buscar alternativas equivalentes com autorização da Administração	Contratada
Execução	Atraso na emissão de passagens	Média	Alto	Alto	Estabelecimento de prazos máximos para emissão, inclusive em caráter emergencial	Aplicação das penalidades contratuais e acionamento imediato da contratada	Fiscal do Contrato
Execução	Erros na emissão de bilhetes ou reservas	Média	Alto	Alto	Conferência prévia das informações antes da emissão	Correção imediata sem ônus para a Administração	Contratada
Execução	Cancelamentos e remarcações sem observância das regras contratadas	Média	Alto	Alto	Definição clara das responsabilidades no Termo de Referência	Aplicação das penalidades e ressarcimento dos prejuízos	Fiscal do Contrato
Execução	Cobrança indevida de tarifas ou taxas	Média	Alto	Alto	Conferência das faturas e documentos comprobatórios das companhias aéreas e hotéis	Glosa dos valores e abertura de procedimento administrativo	Fiscal do Contrato
Execução	Descumprimento dos níveis mínimos de atendimento (plantão, urgências, suporte)	Média	Alto	Alto	Definir SLA (Acordo de Nível de Serviço) no contrato	Aplicação de advertência, multa e demais sanções	Gestor do Contrato
Execução	Atendimento insuficiente às demandas emergenciais	Média	Alto	Alto	Exigir atendimento em regime de plantão, inclusive fora do horário comercial	Acionamento imediato da contratada e registro das ocorrências	Fiscal do Contrato
Execução	Descontinuidade da prestação dos serviços	Baixa	Alto	Alto	Verificação da capacidade operacional da empresa	Convocação do fornecedor remanescente ou nova contratação, conforme legislação	Administração

Fase	Risco Identificado	Probabilidade	Impacto	Nível	Medidas Preventivas	Plano de Contingência	Responsável
Fiscalização	Falhas na fiscalização contratual	Média	Médio	Médio	Designação formal de gestor e fiscais capacitados	Capacitação continua e acompanhamento periódico	Administração
Fiscalização	Pagamentos realizados sem comprovação da efetiva prestação dos serviços	Baixa	Alto	Alto	Exigir notas fiscais acompanhadas dos comprovantes de emissão e utilização dos serviços	Suspensão do pagamento até a regularização	Fiscal do Contrato

5. TRATAMENTO DOS RISCOS

Os riscos classificados como altos deverão receber monitoramento permanente durante toda a vigência da Ata de Registro de Preços e dos contratos dela decorrentes.

As medidas mitigadoras incluem:

- planejamento adequado das demandas;
- especificação clara dos serviços e dos níveis mínimos de atendimento;
- definição objetiva da forma de remuneração por taxa administrativa;
- fiscalização contínua da execução contratual;
- conferência das tarifas praticadas pelas companhias aéreas e estabelecimentos de hospedagem;
- acompanhamento dos prazos de emissão, remarcação e cancelamento;
- aplicação das penalidades previstas na Lei nº 14.133/2021 e no contrato em caso de inadimplemento.

6. MONITORAMENTO

O acompanhamento dos riscos será realizado pelo Gestor e pelo Fiscal do Contrato, mediante:

- fiscalização da execução dos serviços;
- controle dos prazos de atendimento;
- conferência das reservas, emissões e hospedagens;
- análise das faturas e documentos comprobatórios;
- registro formal das ocorrências;
- avaliação periódica do desempenho da contratada;
- adoção de medidas corretivas sempre que identificado risco à continuidade ou à qualidade da prestação dos serviços.

FLS 70

7. CONCLUSÃO

Após a identificação, análise e avaliação dos riscos inerentes à contratação, conclui-se que os eventos mapeados são administráveis e podem ser mitigados mediante a adoção das medidas preventivas e dos mecanismos de controle previstos neste documento. Assim, a contratação mostra-se viável sob a perspectiva da gestão de riscos, contribuindo para assegurar a continuidade das atividades administrativas, a economicidade, a eficiência e a observância dos princípios estabelecidos na Lei Federal nº 14.133/2021.

Novo Oriente (CE) em 10 de Agosto de 2026

Luiz Filipe Rodrigues Sales
Equipe de Planejamento